



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A CORREGEDORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ – CERICE, OBJETIVANDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA CEARÁ O RECEBIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NA CENTRAL ELETRÔNICA DE PROTESTOS. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503214–79.2020.8.06.0000).**

CV Nº 168/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, doravante denominado Segundo Convenente e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ** (ANOREG-CE), com sede na Rua Walter Bezerra Sá, nº 55, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, CEP 60.135-225, inscrito no CNPJ sob o nº 01.718.804/0001-93, doravante denominado Terceiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, Helena Jacéa



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Crispino Leite Borges, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo estabelecidas:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações aos órgãos do Poder Judiciário Estadual presentes no banco de dados da Central Eletrônica de Registros Imobiliários do Ceará (CERICE), através de sistema próprio utilizado, que se perfaz em módulos, submódulos ou funcionalidades.

***Cláusula Segunda – Das Informações e Documentações***

As informações e documentações que perfazem o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que constitui a base de dados da Central Eletrônica de Registros Imobiliários do Ceará (CERICE), conforme Provimentos vigentes do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará deverão ser compartilhadas de forma livre, integral e gratuita, através de sistema próprio da CERICE.

***Parágrafo Único*** – As informações e documentações também deverão ser fornecidas mediante acesso online, preferencialmente por webservice, que é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações***

1. Caberá ao 3º CONVENENTE, por meio da CERICE, fornecer todos os elementos técnicos para a comunicação entre os seus sistemas e os do 1º CONVENENTE, incluindo layouts dos arquivos e formas de comunicação, cabendo à Secretaria de Tecnologia e Informação do 1º CONVENENTE, responsabilizar-se pela adaptação e otimização das informações disponibilizadas pelo 3º CONVENENTE para a interoperabilidade da execução do presente termo de Convênio.

1.1 – A coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações, será realizada pela Secretaria de Tecnologia de Informação do TJ/CE e pela Central Eletrônica de Re-



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

gistros Imobiliários do Ceará, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

2. Caberá ao 3º CONVENENTE, por meio da CERICE, solicitar as serventias com atribuições de registros de imóveis, informações complementares solicitadas pelo 2º CONVENENTE que não disponham da sua base de dados, e apresentar no layout de arquivo e forma de comunicação requisitada pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça do Ceará.

3. Caberá ao 3º CONVENENTE, disponibilizar as informações no momento em que for solicitado pelo 2º CONVENENTE, e em caso de impossibilidade de apresentar os dados solicitados, o 3º CONVENENTE deverá justificar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de envio da solicitação.

3.1. A comunicação entre os CONVENENTES ocorrerá, preferencialmente, por meio de e-mail institucional, com confirmação de recebimento e leitura.

4. O 2º CONVENENTE dará todo o suporte necessário para que as serventias extrajudiciais forneçam as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente convênio.

***Cláusula Quarta – Das Alterações***

Caso se faça necessário o 2º CONVENENTE realizará as alterações necessárias nas normas estipuladas no Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará de competência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único** – Este termo de Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

***Cláusula Quinta – Da Fiscalização***

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Convênio serão realizados na Corregedoria Geral da Justiça pela Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Sexta – Da Vigência***

Este CONVÊNIO terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou por iniciativa de um dos partícipes.

***Cláusula Sétima – Dos Custos***

Os custos decorrentes do planejamento e execução das atividades serão absorvidos pelas partes signatárias do presente acordo, não implicando o presente Convênio em repasse de recursos entre os convenientes

***Cláusula Oitava – Da Denúncia***

O presente termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos convenientes, mediante notificação escrita e fundamentada, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

***Cláusula Nona – Das Disposições Gerais***

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

***Cláusula Dez – Da Publicação***

O presente Termo de Convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E e no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E, a cargo do TJCE, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

***Cláusula Onze – Da Proteção dos Dados Pessoais***

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de da-



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dos, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente o § 1º do Art. 26 da referida Lei.

***Cláusula Doze- Do Foro***

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução do presente CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados os partícipes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:119  
43670382**

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2022.02.23 12:06:56 -03'00'

Fortaleza/CE, 22 de fevereiro de 2022.

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PAULO AIRTON  
ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304**

Assinado de forma digital por PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO:11732407304  
Dados: 2022.04.04 16:36:14 -03'00'

**PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

**DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**HELENA JACEA CRISPINO  
LEITE BORGES:41126939315**

Assinado de forma digital por HELENA JACEA CRISPINO LEITE BORGES:41126939315  
Dados: 2022.03.23 08:48:10 -03'00'

**HELENA JACÉA CRISPINO LEITE BORGES  
PRESIDENTE DA ANOREG-CE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_